

IMPRESA

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 1.º

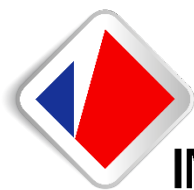
OBJETO

O presente regulamento visa regular a organização e o funcionamento do Conselho de Administração da IMPRESA – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (adiante designada por “IMPRESA” ou “Sociedade”), determinando ainda as suas competências, incluindo a respetiva delegação, e as regras de conduta que deverão ser observadas pelos seus membros, em conformidade com os demais regulamentos da IMPRESA, o contrato de sociedade e a lei.

ARTIGO 2.º

COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

1. O Conselho de Administração é composto por cinco a onze membros, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos quadriênios, sem prejuízo das limitações impostas por lei às sociedades emittentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.
2. O Conselho de Administração é integrado por membros com funções executivas e não executivas, incluindo um número de administradores independentes adequado ao modelo de governo e à dimensão da Sociedade.
3. Os membros da Comissão Executiva não deverão exercer funções ou prestar os seus serviços em sociedades concorrentes ou com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado que não integrem o Grupo IMPRESA, podendo, todavia, desempenhar funções em sociedades que detenham uma participação qualificada na estrutura acionista da Sociedade.
4. As propostas para eleição dos membros do Conselho de Administração deverão ser submetidas à Assembleia Geral devidamente fundamentadas no que diz respeito ao perfil e currículo do candidato, de modo a que os acionistas possam avaliar a respetiva



IMPRESA

adequação às funções a desempenhar.

ARTIGO 3.º

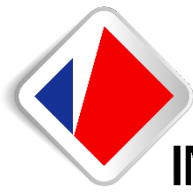
ADEQUAÇÃO DOS MEMBROS

1. Os membros do Conselho de Administração deverão demonstrar elevados princípios éticos, valores e comportamentos compatíveis com os padrões exigidos ao exercício das suas funções na Sociedade, bem como a capacidade de exercer um juízo crítico, ponderado, construtivo e independente.
2. Os membros do Conselho de Administração deverão ainda demonstrar ter disponibilidade e qualificação profissional adequadas, para o que se deverá ter em conta designadamente os seguintes fatores:
 - a) habilitação académica, formação especializada e experiência profissional em domínios relevantes para a atividade da Sociedade;
 - b) natureza, dimensão e complexidade das atividades previamente exercidas, em particular, tempo de serviço e responsabilidades;
 - c) natureza, dimensão e complexidade das funções que irão exercer na Sociedade.
3. No âmbito do processo de seleção dos candidatos à eleição dos membros do Conselho de Administração deverá promover-se a diversidade e integração de diferentes competências, formações e experiências profissionais, procurando-se, ainda, favorecer uma representação equilibrada de géneros.

ARTIGO 4.º

PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

1. O Conselho de Administração da IMPRESA é presidido e representado pelo respetivo Presidente, tendo este voto de qualidade.
2. O Presidente do Conselho de Administração acumulará as funções de Presidente da Comissão Executiva.
3. Nas faltas e impedimentos do Presidente, o Conselho de Administração será presidido



IMPRESA

pelo Vice-Presidente, ou por outro administrador designado pelo Conselho de Administração para o efeito.

ARTIGO 5.º

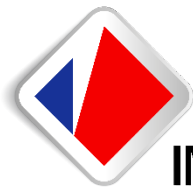
SUBSTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORES

1. Faltando definitivamente algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, no prazo de 60 dias, ou, na falta desta, por designação da Comissão de Auditoria, procedendo-se na primeira Assembleia Geral seguinte à ratificação da escolha para valer até ao fim do período para que o administrador estava eleito.
2. Conduz a falta definitiva do administrador a falta deste, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, a seis reuniões seguidas ou doze reuniões interpoladas, devendo a falta definitiva de Administrador ser declarada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 6.º

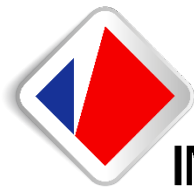
COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO RESPECTIVO PRESIDENTE

1. O Conselho de Administração é o órgão responsável pela gestão das atividades da Sociedade, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e no contrato de sociedade, competindo-lhe nomeadamente:
 - a) a representação da Sociedade, ativa e passiva, em juízo e fora dele;
 - b) a negociação e outorga de todos os contratos, incluindo convenções de arbitragem, seja qual for o seu alcance e natureza, bem como a forma que revistam, em que a Sociedade seja parte;
 - c) a compra, venda, oneração ou qualquer outra forma de disposição dos bens sociais;
 - d) a obtenção de empréstimos, incluindo através da emissão de dívida, bem como a outorga das necessárias garantias, seja qual for a sua extensão e natureza;
 - e) a confissão, desistência ou transação em qualquer processo judicial;



IMPRESA

- f) a constituição de mandatários sociais, com os poderes que julgue convenientes, nos termos e limites previstos na lei e estatutos;
 - g) a delegação de funções e poderes determinados, com o âmbito que for fixado na respetiva deliberação, em qualquer dos administradores;
 - h) a constituição de comissões especializadas;
 - i) fixar os objetivos e as políticas de gestão da Sociedade e do Grupo IMPRESA;
 - j) elaborar os planos de atividade e financeiros anuais;
 - k) estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e do Grupo IMPRESA e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e sua remuneração;
 - l) gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
 - m) aprovar as Transações com Partes Relacionadas, nos termos da Política de Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflitos de Interesses;
 - n) proceder anualmente à avaliação do seu desempenho e das comissões da Sociedade, tendo em conta, designadamente, o seu funcionamento interno e o acompanhamento do cumprimento do Plano Estratégico e do Orçamento;
 - o) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos ou pela Assembleia Geral.
2. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:
- a) promover as reuniões do Conselho de Administração que tiver por necessárias, convocá-las, presidi-las e decidir sobre todas as questões que respeitem ao seu funcionamento, bem como a quaisquer reuniões ad hoc em que esteja presente;
 - b) coordenar a definição do Plano Estratégico do Grupo IMPRESA, no seio do Comité de Estratégia;
 - c) ser consultado na definição da estratégia editorial das várias marcas do Grupo IMPRESA e autorizar as nomeações e destituições dos responsáveis editoriais de



IMPRESA

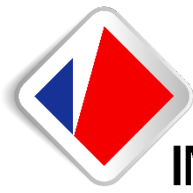
conteúdos de 1ª linha;

- d) autorizar previamente qualquer alteração ou desvio aos princípios orientadores da estruturação organizativa do Grupo IMPRESA;
 - e) exercer todos os poderes e praticar, por si só, todos os atos que lhe forem delegados pelo Conselho de Administração;
 - f) presidir às reuniões conjuntas do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria;
 - g) representar institucionalmente o Grupo IMPRESA e coordenar as relações institucionais, conjuntamente com o General Counsel;
 - h) presidir ao Encontro de Quadros do Grupo IMPRESA;
 - i) coordenar as relações entre acionistas;
 - j) definir e promover ativamente os principais valores e cultura do Grupo IMPRESA, com base nos valores do fundador, Francisco Pinto Balsemão;
 - k) modificar e adaptar os princípios organizativos estabelecidos, sempre que o considere adequado para a melhor prossecução do objeto social, em tudo o que não contrarie as disposições do ato de delegação de poderes na Comissão Executiva, cuja alteração deverá ser decidida pelo Conselho de Administração;
 - l) exercer as demais competências que lhe sejam especificamente delegadas pelo Conselho de Administração.
3. As competências do Presidente da Comissão Executiva (CEO), exercidas no âmbito da Comissão Executiva, são as previstas no ato de delegação de poderes na Comissão Executiva, nos termos do Artigo 8.º, n.º 2, do presente Regulamento.

ARTIGO 7.º

DELEGAÇÃO DE PODERES

1. O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva, formada por três a cinco membros, sem prejuízo das competências atribuídas à Comissão de Auditoria, nos termos do Regulamento da



IMPRESA

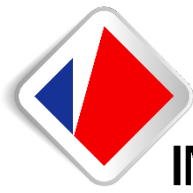
Comissão de Auditoria e do disposto no contrato de sociedade, na lei e demais regulamentos aplicáveis.

2. A deliberação do Conselho de Administração que proceda à delegação de competência prevista no número anterior deve fixar os limites da delegação, bem como a composição da Comissão Executiva e o modo de funcionamento.
3. A delegação de poderes cessará por deliberação do Conselho de Administração ou, automaticamente, por cessação das funções da maioria dos membros da Comissão Executiva ou do CEO, bem como com o termo do mandato do Conselho de Administração.
4. O Conselho de Administração deverá facultar, de forma atempada e adequada, as informações e esclarecimentos necessários ao exercício das competências delegadas.
5. A delegação de poderes prevista no presente artigo não exclui a competência do Conselho de Administração de adotar deliberações sobre os mesmos assuntos, sendo os restantes administradores responsáveis, nos termos da lei, pela vigilância geral da atuação da Comissão Executiva e, bem assim, pelos prejuízos causados por atos ou omissões desta, quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões ou do propósito de os praticar, não provoquem a intervenção do Conselho de Administração para tomar as medidas adequadas.
6. A constituição pelo Conselho de Administração de comissões especializadas para a prática de certos e determinados atos de gestão fica sujeita aos números anteriores, com as necessárias adaptações.

ARTIGO 8.º

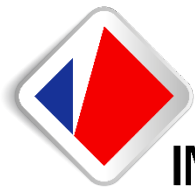
ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE PODERES

1. O Conselho de Administração poderá delegar designadamente as seguintes competências:
 - a) contratar e demitir trabalhadores e/ou colaboradores, aprovar regulamentos internos e exercer os poderes inerentes à entidade patronal, incluindo o poder disciplinar;



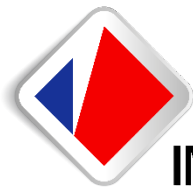
IMPRESA

- b) abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como contrair empréstimos ou outras responsabilidades financeiras semelhantes;
 - c) celebrar os contratos considerados necessários ao desenvolvimento do objeto social, incluindo contratos de locação financeira;
 - d) deliberar a participação no capital de sociedades a constituir ou constituídas e a alienação de participações sociais, bem como adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis;
 - e) abrir, encerrar ou trespassar estabelecimentos ou partes destes.
 - f) representar a Sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, bem como nos órgãos competentes das sociedades participadas, e constituir procuradores ou mandatários da Sociedade;
 - g) coordenar e executar a gestão da tesouraria do Grupo IMPRESA;
 - h) aprovar a política comercial do Grupo IMPRESA;
 - i) acompanhar as iniciativas editoriais do Grupo IMPRESA, decidir a política digital e definir os planos de tecnologia do Grupo IMPRESA; e
 - j) deliberar sobre iniciativas de marketing e comunicação estratégica.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderão ainda ser delegadas competências no CEO para:
- a) Coordenar a definição, elaboração, monitorização e eventual revisão do Plano Estratégico do Grupo IMPRESA, no seio do Comité de Estratégia;
 - b) Coordenar a gestão operacional do Grupo IMPRESA;
 - c) Presidir às reuniões coletivas e individuais com os membros da Comissão Executiva;
 - d) Nomear e destituir os responsáveis de 1ª linha do Grupo IMPRESA;
 - e) Exercer todos os poderes e praticar, por si só, todos os atos que lhe forem delegados pelo Conselho de Administração, zelando pela correta execução das respetivas deliberações;
 - f) Presidir às apresentações de contas do Grupo IMPRESA;



IMPRESA

- g) Orientar individualmente os Administradores Executivos nas principais políticas e decisões das respetivas áreas;
 - h) Autorizar previamente os atos da Comissão Executiva de valor superior a € 1.000.000 (um milhão de euros) e inferior a € 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil euros);
 - i) Coordenar as áreas cujos responsáveis de 1ª linha reportem diretamente ao Presidente da Comissão Executiva;
 - j) Representar a Sociedade perante entidades reguladoras do setor dos media e da comunicação social;
 - k) Definir e implementar a estratégia relacionada com a gestão e desenvolvimento das pessoas da Impresa;
 - l) Aprovar as principais comunicações internas, externas e institucionais do Grupo IMPRESA;
 - m) Coordenar e superintender a área jurídica do Grupo IMPRESA.
3. De acordo com a estrutura organizativa da Sociedade:
- a) A Comissão Executiva reporta diretamente ao Conselho de Administração, devendo comunicar toda a informação relevante;
 - b) O CEO monitoriza e partilha com os demais membros da Comissão Executiva as grandes tendências externas de negócio;
 - c) O CEO orienta, aconselha e apoia regularmente os demais membros da Comissão Executiva, em particular nas decisões de maior impacto estratégico;
 - d) Sem prejuízo do disposto na Política de Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflitos de Interesses:
 - (i) os atos de valor até € 250.000 (duzentos e cinquenta mil euros) podem ser praticados individualmente por cada administrador executivo, no âmbito do respetivo pelouro;
 - (ii) os atos de valor entre € 250.000 (duzentos e cinquenta mil euros) e € 500.000 (quinhentos mil euros) requerem a intervenção conjunta de dois



IMPRESA

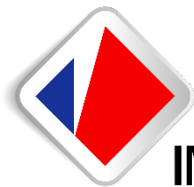
administradores executivos ou a autorização do CEO;

- (iii) os atos de valor entre € 500.000 (quinhentos mil euros) e € 1.000.000 (um milhão de euros) requerem deliberação coletiva da Comissão Executiva ou prévia autorização do CEO;
- (iv) deverá obter a prévia autorização do CEO quando qualquer ato a praticar ou autorizar implique a assunção de compromissos ou a realização de pagamentos de valor superior a € 1.000.000 (um milhão de euros) e inferior a € 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil euros), ou envolva uma alienação de ativos de valor superior ao referido montante;
- (v) deverá obter a autorização do Conselho de Administração para a realização de transações com partes relacionadas, conforme definido na Política de Avaliação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflitos de Interesses, que sejam realizadas fora do âmbito da atividade corrente da Sociedade ou em condições que não as normais do mercado;
- (vi) não será necessária autorização quando se trate de atos enquadrados no âmbito do orçamento anual da Sociedade, aprovado em sede de Conselho de Administração, exceto quanto às transações referidas em (v).

ARTIGO 8.º-A

MATÉRIA RESERVADA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

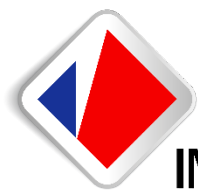
1. As seguintes matérias são reservadas ao Conselho de Administração e requerem uma maioria qualificada de 75% dos membros do Conselho de Administração (Matéria Reservada do Conselho de Administração):
 - a) Qualquer mudança do objeto social de uma subsidiária ou dos respetivos estatutos;
 - b) Celebração, alteração ou cessação de acordos de controlo ou subordinação, por qualquer subsidiária;
 - c) Aquisição ou transferência - mesmo que derivada da perda de controlo, fusão ou



IMPRESA

cisão de uma subsidiária - de uma participação, ativos ou unidade de negócios, desde que o respetivo valor seja superior a 15% do valor total dos ativos consolidados da Sociedade;

- d) Prestação de garantias ou avales, bem como assunção de responsabilidade (por exemplo, cartas de conforto, constituição de penhor ou ónus sobre quaisquer ativos da Sociedade ou de uma subsidiária) acima de € 10.000.000, individualmente, ou de € 50.000.000 em agregado, relativamente a obrigações de terceiros pela Sociedade ou por subsidiária;
 - e) Celebração, alteração ou cessação de acordos de cooperação estratégica relevantes com Concorrentes da MFE - MEDIAFOREUROPE, N.V. (“MFE”);
 - f) Celebração, alteração ou cessação de acordos de patente, licença e know-how por um valor superior a € 15.000.000;
 - g) Assunção pela Sociedade ou qualquer subsidiária de responsabilidade ilimitada em qualquer empresa ou agrupamento complementar de empresas ou de interesses económicos, consórcio ou através de outras formas de associação;
 - h) Aprovação dos regulamentos do Conselho de Administração sobre transações com partes relacionadas e conflitos de interesses;
 - i) Quaisquer matérias, não incluídas nas alíneas anteriores, sujeitas a maioria qualificada de acordo com a lei imperativa; e
 - j) Delegação de poderes à Comissão Executiva de qualquer Matéria Reservada do Conselho de Administração.
2. Para efeitos da alínea (e) do número anterior, entende-se por "Concorrente" qualquer pessoa ou entidade que, direta ou indiretamente, desenvolva uma atividade que se considere estar em concorrência com a MFE. A determinação sobre se uma entidade constitui um Concorrente deverá ser aferida pelo Conselho de Administração no momento de qualquer proposta de acordo de cooperação estratégica relevante e deve ser interpretada de forma ampla, de modo a proteger os legítimos interesses comerciais da MFE.



IMPRESA

ARTIGO 9.º

REUNIÕES

1. O Conselho de Administração reunirá obrigatoriamente uma vez por trimestre, pelo menos, e/ou sempre que convocado pelo respetivo Presidente.
2. A convocação para reuniões do Conselho de Administração deverá ser dirigida aos respetivos membros com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data definida para o efeito.
3. O Presidente do Conselho de Administração poderá, em caso de força maior ou de urgência, convocar o Conselho de Administração sem a antecedência referida no número anterior.
4. A agenda de trabalhos será disponibilizada aos Administradores, pelo menos, no terceiro dia útil anterior ao da reunião do Conselho de Administração, contendo uma especificação dos assuntos a tratar e a identificação do respetivo proponente
5. A documentação preparatória dos trabalhos deverá ser disponibilizada aos Administradores com a maior antecedência possível e, em qualquer caso, permitindo que estes participem de forma fundamentada em cada reunião.
6. Os Administradores comunicarão ao Presidente do Conselho de Administração, até ao segundo dia útil anterior ao da reunião, os assuntos a incluir na agenda, fornecendo a proposta de deliberação e a documentação a apreciar.
7. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se através de meios telemáticos, se a Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

ARTIGO 10.º

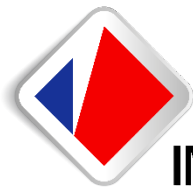
QUÓRUM E DELIBERAÇÕES

1. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, tendo o Presidente Voto de qualidade.

IMPRESA – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

Edifício Francisco Pinto Balsemão, Rua Calvet de Magalhães, 242, 2770-022, Paço de Arcos, Portugal • Tel.: (+351) 213 929 780

NIF 502 437 464, CRC Lisboa, Capital Social: 101.325.000,00 Euros



IMPRESA

2. Com exceção dos casos em que a lei ou o presente Regulamento exijam maiorias qualificadas, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas à pluralidade de votos dos administradores presentes.

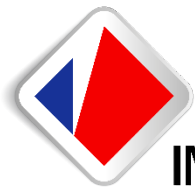
ARTIGO 11.º

CONFLITOS DE INTERESSES

1. Os membros Conselho de Administração não podem participar, interferir ou votar em deliberações em que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da Sociedade, devendo informar os restantes membros (por via do seu Presidente se o conflito não respeitar ao próprio) com a antecedência adequada sobre os factos que possam constituir ou dar lugar a um conflito de interesses, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Conselho.
2. Os negócios a realizar entre a Sociedade e qualquer das suas participadas com os Administradores, titulares de participação qualificada, ou entidades que com eles estão em qualquer relação, devem ser autorizadas pelo Conselho de Administração, conforme previsto no artigo 6.º, n.º 1, alínea m) do presente Regulamento e nos termos da Política de Avaliação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflitos de Interesses.
3. A prevenção e a deteção de situações de conflito de interesses encontram-se sujeitas à Política de Avaliação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflitos de Interesses, sem prejuízo dos demais deveres emergentes da lei e da regulamentação interna.
4. O Conselho de Administração comunicará à Comissão de Auditoria todas as transações com partes relacionadas que não tenham sido sujeitas ao seu parecer prévio, nos termos e com a periodicidade previstos na Política de Avaliação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflitos de Interesses.

ARTIGO 12.º

ATAS



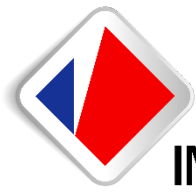
IMPRESA

A ata de cada reunião do Conselho de Administração será redigida pelo Secretário da Sociedade e, depois de aprovada, deverá ser assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração.

ARTIGO 13.º

SECRETÁRIO DA SOCIEDADE

1. O Conselho de Administração deve designar um Secretário da Sociedade e o seu Suplente.
2. As funções de Secretário da Sociedade serão exercidas por pessoa com habilitações e perfil apropriados e que reúna o conjunto de competências funcionais e experiências por necessárias.
3. Em caso de falta ou impedimento do Secretário da Sociedade, as suas funções serão exercidas pelo Secretário da Sociedade Suplente.
4. A duração das funções do Secretário da Sociedade coincidirá com a do mandato do Conselho de Administração.
5. Para além de outras funções previstas na lei, nos Estatutos e neste Regulamento, compete ao Secretário da Sociedade, designadamente:
 - a) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração garantindo o apoio necessário e providenciando para que os seus membros tenham acesso a toda a informação e esclarecimentos necessários;
 - b) Lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração; e
 - c) Apoiar o Presidente do Conselho de Administração no exercício das suas funções, de modo que a sua atuação cumpra com as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.
6. O Secretário da Sociedade e o Secretário da Sociedade Suplente estão sujeitos ao dever de sigilo sobre os trabalhos e deliberações dos órgãos sociais e, bem assim, sobre os assuntos da Impresa e matérias inerentes à sua gestão, bem como demais dados e informações de que tomem conhecimento no exercício do respetivo cargo, dever de sigilo que subsiste mesmo após a cessação de funções.



IMPRESA

ARTIGO 14.º
DISPOSIÇÕES FINAIS

As alterações ao presente regulamento estão sujeitas a aprovação do Conselho de Administração.